

PROCOLO

REGISTRO GERAL LEGISL.	
9776 de 23/11/1992	
Autuado c/	2 folhas
Ass.	

Prolongue - se inclua - se em pauta por <u>cinco</u> sessões <u>22</u> / <u>09</u> / <u>92</u> CARLOS MALHEIROS - Presidente

PROJETO DE LEI Nº 278, DE 1992

DETERMINA QUE AS EMPRESAS DE ÔNIBUS CONCESSIONÁRIAS OU PERMISSONÁRIAS DE LINHAS INTERMUNICIPAIS, NO ESTADO DE SÃO PAULO, MANTENHAM A BORDO DE SEUS VEÍCULOS BEBEDOUROS OU FILTROS COM ÁGUA POTÁVEL, COPOS DESCARTÁVEIS E BANHEIRO, DESDE QUE O PERCURSO DA LINHA SEJA SUPERIOR A 100 QUILOMETROS.

FLS. N.º <u>4</u> PROC. <u>2776</u>
--

A Assembléia Legislativa do Estado

de São Paulo decreta:

Artigo 1º - As empresas de ônibus concessionárias ou permissionárias de linhas intermunicipais no estado de São Paulo, deverão equipar seus veículos com bebedouros ou filtros de água potável, copos descartáveis e banheiro, desde que o percurso da linha seja superior a 100 quilômetros.

Artigo 2º - No prazo máximo de dois anos contados a partir da publicação desta lei, as empresas de ônibus deverão processar as mudanças determinadas no artigo anterior, sob pena de perderem suas concessões ou permissões junto ao Estado.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Entendemos que a medida que ora propomos, antes mesmo de significar um conforto maior para o usuário, merecido por sinal, visto o preço elevado das passagens, significa, sim, uma medida de segurança indispensável em tempos de cólera.

-segue-

15/11/92 065905
 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

A água potável à disposição nos coletivos pode significar a hidratação imediata de alguém que comece a passar mal durante o trajeto. Já há relatos na grande imprensa, de passageiros em barcos na Amazônia Peruana, que por falta imediata de água não conseguiram chegar até um ponto de socorro.

Entendemos que estamos nos referindo a ônibus e que o Estado de São Paulo não tem locais de socorro tão distantes como a região da Amazônia. Entretanto, não sabemos, ainda, a dimensão que irá tomar a doença e a necessidade da água, por exemplo, num trajeto noturno do ônibus.

Por outro lado, a medida que os coletivos sejam equipados com banheiro, estaremos evitando, muitas vezes que uma pessoa infectada pelo "vibrião colera", mas que ainda não esteja manifestando sinais da doença, venha a contaminar a água de um município qualquer, a partir de dejetos deixados num vaso sanitário de um posto de gasolina.

Os banheiros internos de ônibus contêm substâncias químicas que decompõem por completo fezes, urina e vômitos, destruindo quaisquer tipos de bactérias ou protozoários.

Dessa forma, com certeza, ficará mais seguro a utilização do banheiro do ônibus ao dos postos de parada.

Convém lembrar os senhores pares que alguns municípios paulistas não possuem um primoroso sistema de saneamento básico e que uma descarga de excrementos contaminados nestes locais pode significar o processo endêmico do colera na cidade.

Sala das Sessões, em 15.4.92

Divisão de Ordenamento Legislativo

Esta proposição nº 01 (uma)

de 1992

SSC. 271 04 / 1992,

Chefe de Seção

Deputado AFANASIO JAZADJI

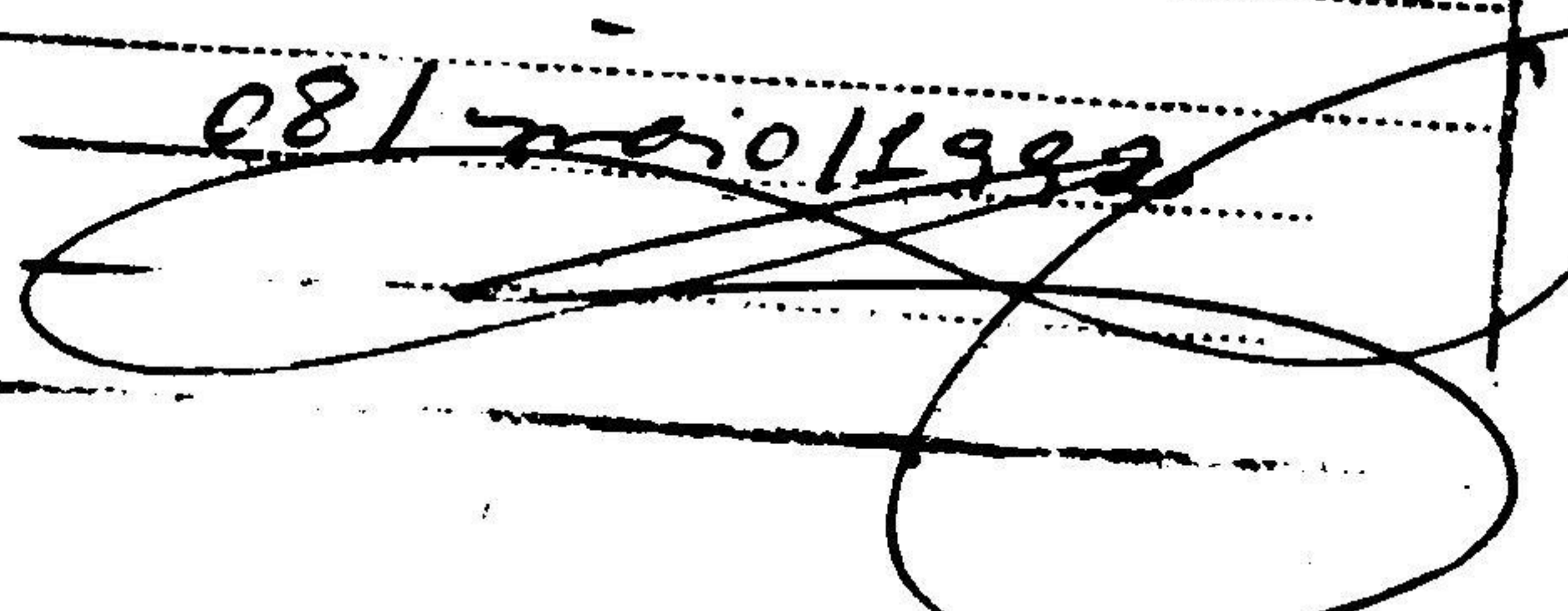
Divisão de Ordenamento Legislativo
SEÇÃO DE EXPEDIENTE
Publicação no DIÁRIO LEGISLATIVO
DE 23/4/92

Nos termos do Item 3, parágrafo único do artigo 152, da VI Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta das 102ª a 110ª Sessões Ordinárias, correspondentes aos dias 24 a 30/04/92, não tendo recebido emendas e substitutivos.

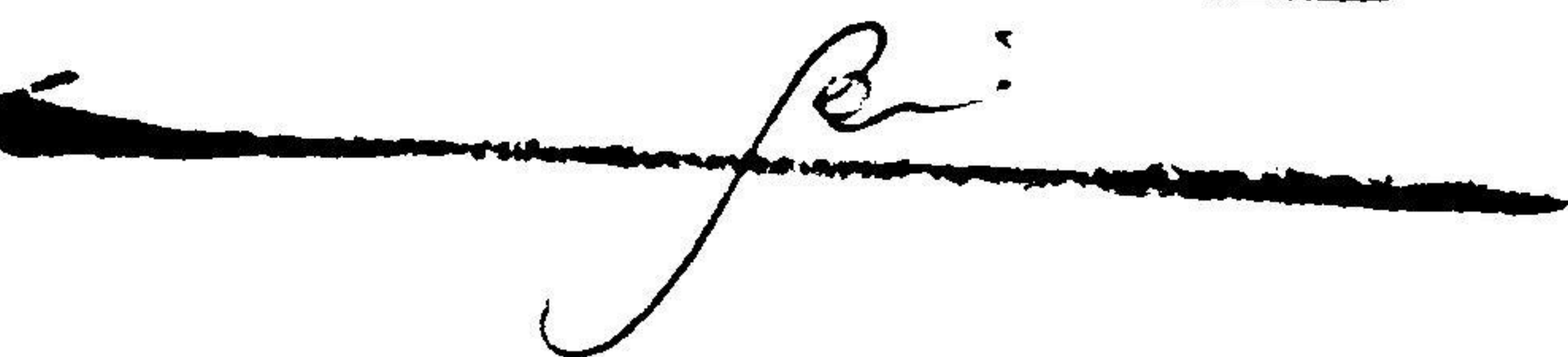
D.O.L. 04 de maio de 1992.



As Comissões de:
1) Const. Cívica e Justiça;
2) Saúde e Higiene.
-
-
-
08/maio/1992



EXPEDIENTE DAS COMISSÕES
ENTRADA
EM 08/05/92



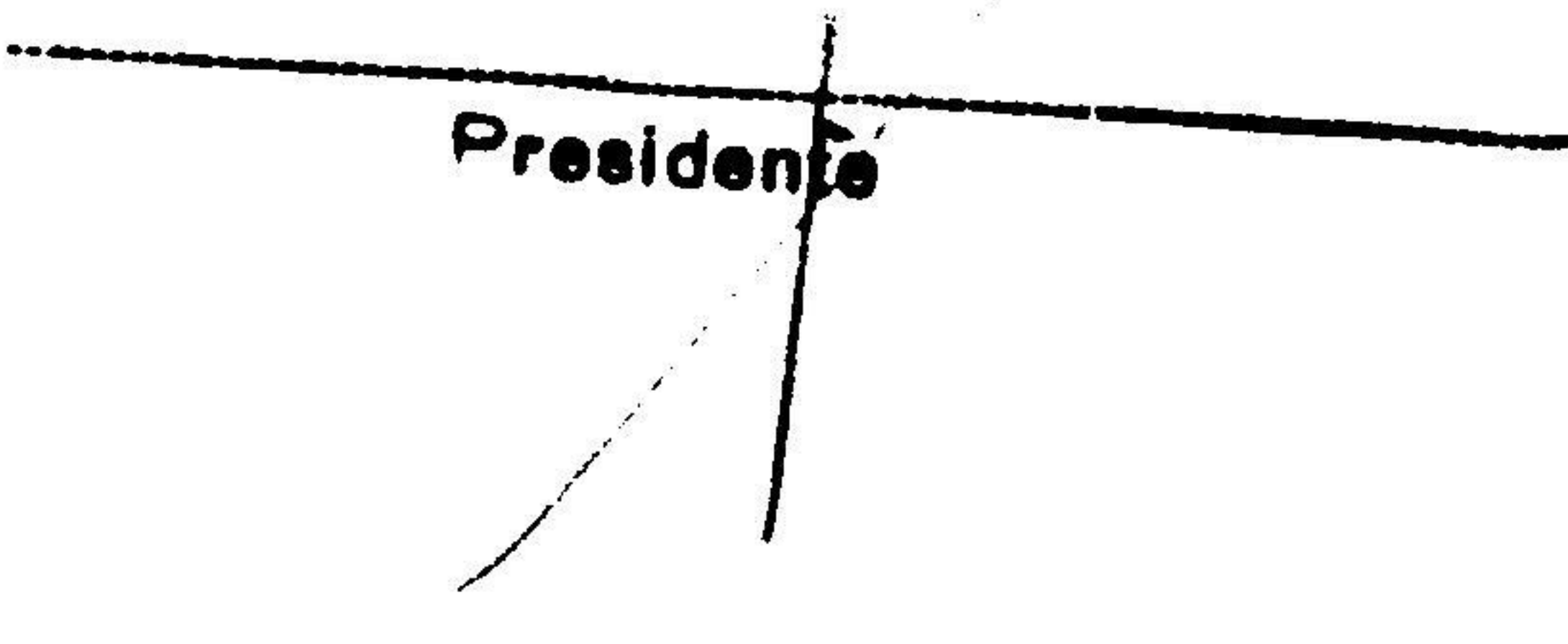
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ENTRADA
EM 8/5/92



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO

ao Senhor Dep. Daniel Yassus
com prazo para devolução dentro de 10 dias
18/05/92

Presidente



JUNTADA

Segue juntada parcer do
relato
com 01 fls. numeradas a partir
de 04
S.C. 03 / 06 / 92
RB
SECRETÁRIO DE COMISSÃO